



RESOLUÇÃO DEMA N.º 01/ 2022

Estabelece o Regimento Interno do DEMA e disciplina os aspectos organizacionais e de seu funcionamento, complementando o Estatuto e o Regimento Geral da UFPB.

Título I

Da Instituição

Art. 1º O Departamento de Engenharia e Meio Ambiente (DEMA) é uma unidade acadêmica de ensino, pesquisa, extensão e administração do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE) no Campus IV, unidade Rio Tinto, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), nos termos do Artigo 11º de seu Estatuto e também no que rege o Artigo 11º do Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º O DEMA é regido:

- I. Pela Legislação Federal pertinente.
- II. Pelo Estatuto da UFPB (Resolução nº 07/2002 CONSUNI/UFPB).
- III. Pelo Regimento Geral da UFPB.
- IV. Pelo Regimento da Reitoria (Resolução nº 257/1979 CONSUNI/UFPB).
- V. Pelas Resoluções dos Conselhos de deliberação superior da UFPB.
- VI. Pelo Regimento Interno do CCAIE (Resolução nº 19/2017 CONSUNI/UFPB).
- VII. Por este Regimento.

Título II

Das Finalidades

Art. 3º O presente Regimento tem por objetivo regulamentar a organização e o funcionamento do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente da Universidade Federal da Paraíba.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE**

Art. 4º O DEMA tem por finalidade a organização e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, nas áreas de conhecimento sob sua responsabilidade, como consta nos Artigos 52º, 55º e 57º do Estatuto da UFPB e do Artigo 13º do Regimento Geral da UFPB.

Título III

Das Atribuições Docentes

Art. 5º A atribuição dos encargos docentes obedecerá ao regime de trabalho a que o docente se vincula, de acordo com a Resolução N° 52/2018 CONSEPE/UFPB.

Parágrafo único. O docente lotado no DEMA deverá atender prioritariamente as necessidades de oferta das disciplinas sob a responsabilidade do curso de Bacharelado em Ecologia, podendo atender outros cursos de graduação e pós-graduação, em caso de solicitação e disponibilidade.

Art. 6º O docente deverá registrar no SIGAA o Plano Individual Docente (PID) semestralmente e o Plano de Curso das disciplinas de Graduação sob sua responsabilidade, em tempo hábil, conforme determinado nas Resoluções 16/2015 e 52/2018 do CONSEPE/UFPB.

Parágrafo único. O docente, considerando o prazo previsto nos calendários acadêmico e administrativo desta instituição, terá o prazo de 15 (quinze) dias para elaboração e submissão do PID, a partir da data de início do período letivo da graduação, no qual as atividades serão desenvolvidas.

Art. 7º O docente deverá apresentar ao Departamento o Relatório Individual Docente (RID), anualmente, informando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão por ele desenvolvidas ao longo do ano civil, conforme determinado na Resolução 52/2018 do CONSEPE/UFPB.

Parágrafo único. O docente terá 60 (sessenta) dias após o início do ano civil subsequente para submissão do RID, considerando a data prevista para esta submissão nos calendários acadêmico e administrativo desta instituição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE**

Art. 8º O comparecimento do docente às reuniões departamentais é obrigatório, cumprindo ao Chefe do Departamento, na qualidade de presidente do colegiado, fazer a devida comunicação de faltas ocorridas, segundo o que consta no Artigo 14º do Regimento Geral da UFPB.

§ 1º. Aos membros do Colegiado Departamental que faltarem as reuniões e não sendo justificadas as faltas, dentro de 3 (três) dias úteis, será aplicado o desconto em folha na base de um vencimento-dia., como consta no parágrafo único do Artigo 14º do Regimento Geral da UFPB.

§ 2º. Os docentes serão convocados para as reuniões do Colegiado Departamental por correio eletrônico (e-mail), enviado para o endereço cadastrado nos Sistemas Integrados de Gestão (SIG) da UFPB.

Título IV

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 9º O DEMA constitui-se de:

- I. Colegiado Departamental, conforme Art. 11º do Regimento Interno do CCAE.
- II. Chefia e Subchefia, conforme Art. 12º do Regimento Geral da UFPB.
- III. Secretaria do Departamento.
- IV. Comissões permanentes e temporárias.
- V. Laboratórios.

Capítulo 1

Do Colegiado Departamental

Art. 10º O Colegiado Departamental, órgão deliberativo que coordena a execução das atividades político-administrativas e acadêmicas do DEMA, tem por finalidade:

- I. Coordenar todas as atividades do departamento em assuntos de sua competência,



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e aos serviços à comunidade.

- II. Coordenar os trabalhos dos professores, alunos e funcionários no âmbito do DEMA.
- III. Estudar e implantar medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração do departamento.
- IV. Discutir e propor políticas relativas à administração, ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária.

Art. 11º O Colegiado Departamental constitui-se:

- I. Chefe do Departamento, como seu presidente.
- II. Subchefe do Departamento, na condição de vice-presidente.
- III. Docentes lotados no Departamento.
- IV. Um (01) Representante técnico-administrativo lotado no Departamento, conforme consta no Artigo 11º do Regimento Interno do CCAE.
- V. Representantes discentes vinculados ao Departamento, equivalente a 1/5 do somatório dos membros docentes e do representante técnico-administrativo, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação, conforme consta no Artigo 11º do Regimento Interno do CCAE.

Art. 12º São funções do Colegiado Departamental:

- I. Apreciar anualmente o Relatório do DEMA organizado pelo Chefe do Departamento e suas secretarias, de que constarão os principais problemas e suas possíveis soluções, bem como propostas de diretrizes para o ano seguinte.
- II. Organizar os encargos do Departamento em pesquisa, ensino e extensão universitária e em matéria administrativa, sempre que possível, segundo o princípio da repartição das responsabilidades e do rodízio nos encargos.
- III. Zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa, ensino, extensão e administração realizadas pelo Departamento.
- IV. Supervisionar a organização e o funcionamento dos laboratórios e serviços do Departamento.
- V. Decidir sobre aplicação e distribuição de recursos financeiros e materiais oferecidos ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

DEMA.

- VI. Assessorar o Chefe do Departamento no desempenho de seus encargos.
- VII. Propor, semestralmente, às Coordenações dos Cursos atendidos pelo Departamento, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade ou suas modificações.
- VIII. Indicar, semestralmente, às Coordenações dos Cursos atendidos pelo Departamento os professores de cada disciplina.
- IX. Designar seus representantes em comissões ou órgãos administrativos, sugeridos pela Plenária Departamental.
- X. Solicitar ao Departamento, por maioria simples de votos do quórum, a contratação, a re-lotação e/ou abertura de processo disciplinar de docentes.
- XI. Indicar ao Departamento, as demandas de contratação de servidores.
- XII. Solicitar ao Centro, a renovação contratual de docentes substitutos e/ou temporários.
- XIII. Solicitar ao Centro a realização de concurso da carreira docente.
- XIV. Indicar ao Centro membros para as comissões julgadoras de concursos de livre-docência e da carreira docente.
- XV. Propor ao Centro, por maioria simples de votos do quórum, a suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento.
- XVI. Propor ao Centro, o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas para a realização dos concursos de livre-docência e da carreira docente.
- XVII. Propor à direção do Centro, por maioria simples de votos do quórum, a admissão ou dispensa de pessoal administrativo.
- XVIII. Distribuir encargos de caráter administrativo-acadêmico aos docentes, para exercício de funções ligadas às Comissões do Departamento.
- XIX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento.
- XX. Decidir os casos disciplinares de sua competência.
- XXI. Opinar sobre acordos, convênios e programas que envolvam o Departamento.
- XXII. Participar de consulta eleitoral para a elaboração das listas sêxtuplas para nomeação de Diretores e Vice-Diretores de Centro, nos termos do Art. 9º, Inciso III do Regimento Geral da UFPB.
- XXIII. Convocar eleições para Chefe e Subchefe departamental.
- XXIV. Designar representante do DEMA para comissões ou órgãos internos ou, ainda, externos à Universidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE**

XXV. Opinar sobre quaisquer questões que lhe forem encaminhadas por Comissões, Laboratórios ou por qualquer membro de Departamento.

XXVI. Decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Chefia.

Art. 13º - O Colegiado Departamental realizará mensalmente reuniões ordinárias, com convocação de, no mínimo, 72 horas de antecedência. Quando forem necessárias, reuniões extraordinárias, com convocação de, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 1º. O Colegiado aprovará no início de cada semestre letivo o calendário das reuniões ordinárias.

§ 2º. Qualquer membro externo ao Colegiado poderá ser convidado a participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º. As pautas das reuniões ordinárias deverão ser publicadas em local comum do Departamento, com 72 horas de antecedência, no mínimo.

§ 4º. As pautas das reuniões extraordinárias deverão ser publicadas em local comum do Departamento, com 48 horas de antecedência, no mínimo.

§ 5º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Chefe de Departamento, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, indicando os motivos da convocação.

§ 6º. Quando a reunião extraordinária for solicitada por requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, o Chefe do Departamento terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para despachar a convocação.

§ 7º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem a decisão do Chefe do Departamento, os interessados poderão convocar a reunião assinando a convocação 3 (três) dos signatários do requerimento.

§ 8º. As reuniões do Colegiado Departamental serão dirigidas pelo Chefe do Departamento ou por seus substitutos.

§ 9º. O secretário do Departamento será o secretário do Colegiado Departamental.

Art. 14º - Compete ao secretário do Colegiado do Departamento:

I. Gerenciar a correspondência, registros, arquivos e toda a documentação do Colegiado do Departamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE**

- II. Assessorar reuniões do Colegiado do Departamento e redigir as atas.
- III. Preparar com o Chefe do Departamento a pauta das reuniões e divulgá-las com antecedência suficiente.
- IV. Assessorar o Chefe do Departamento nos assuntos relativos ao Colegiado e demais instâncias administrativas do Centro e da Universidade.

Capítulo 2

Da Chefia Departamental

Art. 15º - O Chefe e Subchefe do Departamento serão indicados pela Direção do Centro e nomeados pelo Reitor, na forma dos Artigos 63º e 64º do Estatuto da UFPB, com base em pesquisa eleitoral ao Colegiado do Departamento (docente, discente e técnico-administrativo), cabendo ao departamento encaminhar sugestões de nomes.

§ 1º. O Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Subchefe. No impedimento do Chefe e do Subchefe exercerá a Chefia o docente do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente com maior tempo de serviço docente na UFPB.

§ 2º. O mandato do Chefe e do Subchefe será de dois (02) anos, admitindo-se uma recondução, conforme o Artigo 63º, Parágrafo 2º do Estatuto da UFPB.

§ 3º. A Chefia do Departamento será exercida por docente cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva.

§ 4º. Em caso de recondução, o Chefe e seu Subchefe terão mandatos no Colegiado prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Subchefia.

§ 5º. No caso de vacância da função de Chefe ou de Subchefe, será feita a indicação de substitutos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme o Art. 63º. Parágrafo 4º do Estatuto da UFPB.

§ 6º. O mandato do Chefe e do Subchefe escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.

§ 7º. O Colegiado Departamental do DEMA encaminhará, no mínimo quarenta e cinco dias antes do término dos mandatos do Chefe e Subchefe ou imediatamente após a ocorrência de vacância dos referidos cargos, o pedido para realização de consulta para indicação de Chefe e Subchefe.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

Art. 16º A Pesquisa Eleitoral deverá ser concluída até 60 (sessenta) dias corridos antes do término do mandato dos ocupantes dos cargos de Chefe e Subchefe de Departamento.

§ 1º. A pesquisa eleitoral deverá ser realizada de forma eletrônica, utilizando o sistema eletrônico oficial disponibilizado pela Instituição, podendo ocorrer de forma manual em casos excepcionais.

§ 2º. Deverá ser criada uma comissão temporária para conduzir a Pesquisa Eleitoral, sendo composta por 03 (três) docentes do Colegiado do Departamento.

§ 3º. O processo de Pesquisa Eleitoral deverá ser regido por Edital elaborado pela Comissão eleitoral departamental para essa finalidade específica, ao qual se dará publicidade nos quadros de aviso e no site oficial do Departamento.

Art. 17º - Ao Chefe do Departamento, além das atribuições que constam do Art. 28º do Regimento Geral da UFPB, compete:

- I. Convocar e dirigir as reuniões do Colegiado Do Departamento.
- II. Elaborar e dar encaminhamentos aos documentos emanados das decisões do Colegiado Do Departamento.
- III. Executar as decisões emanadas do Colegiado Do Departamento.
- IV. Zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas pelo Departamento, em conjunto com Laboratórios, Comissões e Colegiado Do Departamento.
- V. Propor à Diretoria do Centro a admissão ou dispensa de pessoal administrativo, ouvido o Colegiado Do Departamento.
- VI. Atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente.
- VII. Participar da elaboração do relatório anual das atividades do DEMA.
- VIII. Submeter ao Colegiado Do Departamento relatório anual e, uma vez aprovado, enviá-lo à Direção.
- IX. Convocar consultas eleitorais regulamentares no âmbito do Departamento e presidi-las, podendo delegar a presidência.
- X. Designar comissões temporárias.



Parágrafo único - O Subchefe deverá colaborar com a Chefia na administração do Departamento, podendo receber atribuições delegadas.

Capítulo 3

Da Secretaria do Departamento

Art. 18º - A Secretaria é o órgão de apoio administrativo do Departamento, com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar os trabalhos administrativos no âmbito departamental.
- II. Elaborar e processar o expediente da Chefia do Departamento.
- III. Executar as tarefas relacionadas com o controle de frequência do pessoal administrativo e docente vinculado ao Departamento.
- IV. Executar os serviços de escolaridade e apoio didático das disciplinas oferecidas pelo Departamento, preservando o sigilo.
- V. Diligenciar a convocação das reuniões do Departamento, quando determinadas por sua Chefia.
- VI. Secretariar as reuniões departamentais.
- VII. Elaborar e organizar atas das reuniões e arquivá-las no Departamento.
- VIII. Colaborar com a Secretaria do Centro no cumprimento das determinações superiores.
- IX. Desempenhar as demais tarefas não especificadas nas alíneas anteriores quando determinadas pela Chefia do Departamento.

Capítulo 4

Das Comissões

Art. 19º - Cabe ao Colegiado Do Departamento criar comissões que o assessorem, ou ao Chefe, nas suas atribuições.

Parágrafo único - A essas comissões, bem como ao Chefe, o Colegiado Do Departamento pode delegar parte de suas atribuições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

Art. 20º - O DEMA possui as seguintes comissões em caráter consultivo e permanente:

- I. Comissão de Capacitação Docente e Técnico-administrativo.
- II. Comissão de Encargos Docentes.
- III. Comissão de Progressão Funcional.

Art. 21º - As Comissões permanentes e/ou temporárias constituem-se em órgãos de assessoramento e apoio às atividades do Departamento e têm como competência a aplicação das diretrizes estabelecidas neste Regimento.

§ 1º. As Comissões prestarão assessoria especialmente quando convocadas pelo Colegiado e Chefia do Departamento.

§ 2º. Os membros das comissões permanentes são escolhidos dentre os integrantes docentes do Colegiado do Departamento e seu mandato será de dois anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

§ 3º. No caso específico da Comissão de Capacitação Docente e Técnico-administrativo, esta poderá ter como um de seus membros o representante dos técnico-administrativos do Colegiado Departamental.

§ 4º. Os membros das comissões temporárias são escolhidos no Colegiado do Departamento e seu mandato será até o término da sua investidura.

§ 5º. Cada Comissão será composta por no mínimo três membros titulares e um suplente, mediante Portaria emitida pela Chefia do Departamento.

Art. 22º - As Comissões Permanentes do Departamento devem elaborar seu regimento próprio que, depois de aprovado pela maioria simples de seus membros, será submetido ao Colegiado do Departamento para aprovação.

Art. 23º - O Colegiado do Departamento poderá propor a criação de novas Comissões permanentes e/ou temporárias.



Capítulo 5 Dos Laboratórios

Art. 24º - O DEMA possui os seguintes Laboratórios:

- I. Laboratório de Análises Geoambientais (LAGeo).
- II. Laboratório de Cartografia e Geoprocessamento (LCG).
- III. Laboratório de Ecologia Química (LEQ).
- IV. Laboratório de Ecologia Animal (LEA).
- V. Laboratório de Ecologia Costeira e Oceânica (LECO)
- VI. Laboratório de Ecologia Vegetal (LABEV).

Art. 25º - Os Laboratórios constituem-se em órgãos de pesquisa, ensino, extensão e apoio às atividades do Departamento.

Art. 26º - A escolha do Coordenador e Vice-coordenador de cada Laboratório será feita entre os professores e técnico-administrativos lotados no DEMA.

§ 1º. O mandato dos Coordenadores e Vice-coordenadores é de dois anos.

§ 2º. Os Laboratórios deverão ter regimento próprio, porém subordinados ao Regimento Interno do DEMA.

Art. 27º - Os Coordenadores de Laboratório terão como competência fundamental articular a organização e funcionamento dos mesmos, bem como garantir a todos os docentes e técnico-administrativos do DEMA e discentes da UFPB a possibilidade de trabalho em suas dependências.

Art. 28º - Os Laboratórios terão um regimento próprio que, depois de elaborado, será submetido ao Colegiado do Departamento.

Art. 29º - O Colegiado do Departamento poderá propor a criação e extinção de Laboratórios, constituindo para este fim uma comissão de estudo.



Título VI

Disposições Gerais

Art. 30º - É vedado o uso das dependências do DEMA para atividades que não se integrem aos quadros de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 31º - Fazem parte do conjunto de normas que regem a atividade acadêmica, científica e administrativa do DEMA, os seguintes documentos, devidamente já aprovados ou a serem aprovados pelo Colegiado do Departamento e/ou Instâncias Superiores:

- I. Organograma do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.
- II. Regimentos das Comissões.
- III. Regimentos dos Laboratórios.
- IV. Política de Apoio ao Ensino de Graduação.
- V. Política de Apoio ao Ensino de Pós-Graduação.
- VI. Política de Pesquisas.
- VII. Política de Monitoria e Tutoria.
- VIII. Política de Extensão.

Art. 32º - O Colegiado do Departamento poderá modificar este Regimento, mediante aprovação através de quórum mínimo de reunião departamental especialmente convocada para este fim.

Art. 33º - Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelo Colegiado do Departamento, ouvindo as Comissões e os coordenadores dos Laboratórios nos assuntos de suas respectivas competências.

Art. 34º - Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado do Departamento e pelo Colegiado do Centro de Ciências Aplicadas e Educação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE**

**Título VII
Disposições Transitórias**

Art. 35º - O Departamento de Engenharia e Meio Ambiente publicará este Regimento em seu próprio site.

Rio Tinto, ____ de _____ de 2022.

Prof. Dr. Williane Farias Ribeiro
Chefe do Departamento

Prof. Dr. Évio Eduardo Chaves de Melo
Subchefe do Departamento

Comissão de Elaboração do Regimento Interno do DEMA

Prof. Dr. Évio Eduardo Chaves de Melo

Prof. Dr. Frederico Gustavo Rodrigues França

Prof. Dr. Leonardo Figueiredo de Meneses